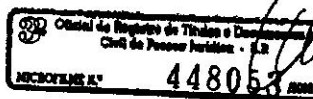


3º oficial de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica
bel. José maria siviero



rua xv de novembro, 80 - 01013-000
fone: (011) 3242.3171 - fax: (011) 3107.8830
internet: Srtid.com.br - são paulo - sp

Primeiro do País com Certificado de Qualidade ISO 9002 pela DQS da Alemanha



Ilmo. Sr. Escrivão do 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

JULIO CERQUEIRA CÉSAR NETO

(nome por estender)

, abaixo assinado,

brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente em São Paulo-SP,

à Rua Maranhão, 917, ap.22, bairro Higienópolis, RG 1099131, CPF 00720968887,

(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e nº, R.G. ou C.P.F.)

representante legal da sociedade civil FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA DO ALTO TIETÊ

com sede à rua Putentã nº 285, 5º andar

nº 285, 5º andar, requer de V. S. seja registrada

(registrado, averbado, arquivado)

o(a) incluso(a) ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

(estatuto, contrato social, alteração, distrato, etc. ...)

Handwritten signature and stamp of the official.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Nº _____

São Paulo, _____ de _____ de _____

Handwritten signature of the legal representative.
(representante legal)

Sociedade Civil sem fins lucrativos:

- Juntar edital de convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, rg, cpf, residência e se é maior de 21 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistos por advogados.
- Mencionar o número do registro anterior.
- Anexar carta de renúncia nos casos de afastamento de membros da diretoria.

Sociedade Civil com finalidade lucrativa:

- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro.
- Anexar quando for o caso, emancipação e procuração devidamente registradas.

Obs: - Todas as assinaturas no final do documento, inclusive testemunhas, devem ter suas firmas reconhecidas.

- Rubricas das partes em todas as cópias de instrumento.



Prot: 00017967



Livro: 1858

Folha: 259

Fls. 001 015

Tabelionato de Notas

Escritura de Tabelação de Notas

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO -:-

S. A. I. B. A. M. todos os que virem esta escritura que aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Tabelião, compareceu como instituidora a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Mairiporã, deste Estado na Alameda Tibiriça número 374, inscrita no CNPJ sob número 46.523.163/0001-50, neste ato, representada por seu Prefeito, ANTONIO JAIR OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, casado, chefe executivo municipal, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 5.289.210-SSP-SP, inscrito no CPFMF sob número 210.684.968-00, residente e domiciliado na cidade de Mairiporã, deste Estado e com endereço acima, ora de passagem por esta Capital, eleito nos termos da Ata de Posse de 1º de janeiro de 2001, ficando arquivado neste Tabelionato na pasta número 12 sob número 708, fotocópia da Ata; e, como anuente, representando o Ministério Público, PAULO JOSÉ PALMA, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 9.564.473-SSP-SP, inscrito no CPFMF sob número 039.469.778-20, residente e domiciliado nesta Capital e com endereço na Praça Doutor João Mendes sem número, 15º andar, sala 1.503, Centro; os presentes reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos de identidade apresentados e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, dou fé. Pela instituidora, na forma como vem representada, ante as testemunhas, foi me dito que decidiu instituir uma FUNDAÇÃO de nome Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABH-AT, com sede e foro nesta Capital na Rua Butantã número 285, 5º andar, Butantã, tendo por objetivo os constantes dos estatutos adiante transcritos. Que a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABH-AT tem prazo de duração indeterminado. Que a instituidora doa para constituir o patrimônio da Fundação, o imóvel mencionado no Capítulo IX, artigo 32º, abaixo. Farão parte também do patrimônio as subvenções, doações, bens que vier a adquirir e outros. Finalmente, agora revestidos dos elementos essenciais de uma Fundação, querem dar corpo jurídico à Fundação e o fazem pelo seguinte Estatuto: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO "AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO**

*Populino
Lacchini*

Associado à União Internacional do Notariado Latino - U.I.N.L.

Este papel atestou a autenticidade dos documentos e o conteúdo dos mesmos.

Praça João Mendes, 42 - 1º andar
CEP 01501-000 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 3111-9700
2002@notas.com.br
www.2002notas.com.br

TIETÊ-(FABH-AT)" (aprovado pelo CBH-AT, em reunião do dia de 12 de novembro de 1999) - **CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DAS DIRETRIZES, DA SEDE E DO FORO** - **Artigo 1º** - A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABH-AT) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição; **Artigo 2º** - A gestão da FABH-AT terá a composição paritária tripartite entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os seus membros; **Artigo 3º** - É princípio organizacional da FABH-AT a manutenção de estrutura técnica e administrativa de dimensões reduzidas e funcionalmente simples e flexível, com prioridade para o Planejamento e implementação descentralizada de obras e serviços, que devem ser atribuídos a órgãos e entidades, públicos e privados, para tanto capacitados; **Artigo 4º** - A FABH-AT, com sede e foro na cidade de São Paulo, e área de atuação na Bacia do Alto Tietê, terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE** - **Artigo 5º** - A FABH-AT tem por finalidade: I - desenvolver, facilitar e implementar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos no âmbito da bacia do Alto Tietê, conforme os ditames da Lei Estadual 7663/91; II - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do CBH-AT; III - proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras aprovados pelo CBH-AT, a serem executados nas Bacias; IV - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo CBH-AT; V - apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos; VI - incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH com os demais sistemas do Estado de São Paulo, com o setor produtivo, a sociedade civil; e VII - praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas; **Artigo 6º** - À FABH-AT, por delegação do Estado de São Paulo, nos termos do art. 4º, da Lei no 10.020, de



03/07/98, incumbirão as seguintes ações: I - efetuar estudos sobre as águas das Bacias, em articulação com órgãos do Estado e Municípios; II - participar da gestão de recursos hídricos, juntamente com outros órgãos da Bacia do Alto Tietê; III - dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação, com o Plano da Bacia; IV - aplicar recursos financeiros a fundo perdido, dentro de critérios estabelecidos pelo CBH-AT; V - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo CBH-AT; VI - fornecer subsídios ao CBH-AT para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas; VII - administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente aos recursos da Bacia do Alto Tietê; VIII - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia do Alto Tietê, na forma fixada pela lei; IX - gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização das águas estaduais da Bacia e outros definidos em lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvido o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI; X - elaborar, em articulação com órgãos do Estado e dos Municípios, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, com a periodicidade estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, submetendo-o à análise e aprovação do CBH-AT; XI - elaborar relatórios anuais sobre a "Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica" e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, após aprovação do CBH-AT; e XII - manter e disponibilizar um sistema público de informações. Artigo 7º - No âmbito do sistema de gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, na qualidade de órgão técnico estabelecido nos arts. 6º da Lei no 9.866, de 28 de novembro de 1998, a FABHT-AT exercerá as seguintes atribuições definidas no artigo 8º da referida lei: I - subsidiar e dar cumprimento às decisões do órgão colegiado da APRM; II - elaborar o Relatório de Situação da Qualidade Ambiental da APRM, para integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica correspondente; III - elaborar e atualizar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA; IV - elaborar proposta de criação de Áreas de Intervenção e respectivas

*Regulatório
Documentos*

diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, suas atualizações, propostas de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental; V- promover, com os órgãos setoriais, a articulação necessária à elaboração da proposta de criação das Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas, de proposta de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental, do PDPA, e de suas respectivas atualizações; VI - propor a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal; VII - implantar, operacionalizar e manter atualizado o Sistema Gerencial de Informações, garantindo acesso aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e a sociedade civil; VIII - promover assistência e capacitação técnica e operacional a órgãos, entidades, organizações não-governamentais e Município, na elaboração de planos, programas, legislações, obras e empreendimentos localizados dentro da APRM; e IX - articular e promover ações objetivando a atração e inclusão de Empreendimentos e atividades compatíveis e desejáveis, de acordo com as metas estabelecidas no PDPA e com a proteção aos mananciais. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Artigo 8º** - A FABH-AT terá a seguinte estrutura básica: I - órgãos colegiados: a) - Conselho Curador; b) - Diretoria; c) - Conselho Fiscal. II - órgãos executivos: a) - Presidente; b) - Diretoria Técnica; c) - Diretoria Administrativa e Financeira; e d) - Gerências Regionais: 1. Tietê-Cabeceiras; 2. Billings-Tamanduateí; 3. Cotia-Guarapiranga; 4. Juquerí-Cantareira; e 5. Pinheiros-Pirapora. **Artigo 9º** - As normas de organização e funcionamento dos órgãos colegiados da FABH-AT e as atribuições dos dirigentes serão estabelecidas em regulamento interno, proposto pelo Diretor-Presidente e submetido à aprovação do Conselho Curador. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CURADOR - Seção I - Da Composição - Artigo 10º** - O Conselho Curador é o órgão da FABH-AT incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela sua estabilidade econômico-financeira e pela preservação de seu patrimônio. **Artigo 11º** - O Conselho Curador terá 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, distribuídos nas seguintes categorias: I - 5 (cinco), permanentes, indicados pelo Governo do Estado; II - 1 (um), indicado pelo Governo do



Estado, entre os usuários de recursos hídricos e III - 12 (doze) eletivos. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-AT que representam. **Artigo 12º** - São permanentes os membros designados pelo Governo do Estado de São Paulo, representando: I-a Secretaria da Fazenda; II - a Secretaria de Economia e Planejamento; III - a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras; IV-a Secretaria do Meio Ambiente; e V - a Secretaria de Energia. **Artigo 13º** - São eletivos os 12 (doze) membros indicados pelo CBH-AT, seus integrantes ou não, dentre representantes dos seguintes segmentos: I - 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos por seus pares no segmento e II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares no segmento. **Seção II - Do Funcionamento e da Competência - Artigo 14º** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, bem como mediante requisição escrita do Promotor de Justiça de Fundações, no mês de abril, para examinar o relatório de atividades e o balanço geral do exercício anterior, bem como sobre eles deliberar. **§1º** - Havendo motivo relevante que o justifique, o Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos seus membros. **§2º** - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Artigo 15º** - O quorum para instalação das reuniões do Conselho Curador é o da maioria de seus membros, deliberando-se com o voto da maioria simples dos presentes, desde que não inferior a 1/3 do total dos membros, observando-se o disposto no §1º deste Artigo. **§1º** - Para deliberar sobre modificação dos Estatutos, será necessária a aprovação de 2/3 (dois-terços) de seus membros e, para propor sobre a extinção da entidade, a de, no mínimo, 3/4 (três-quartos) de seus membros. **§2º** - Será substituído o membro do Conselho Curador que faltar a 3 (três) sessões ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa e 5 (cinco) mesmo com justificativa; **Artigo 16º** - Compete ao Conselho Curador: I - eleger o seu Presidente e Vice; II - aprovar, até 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, do exercício anterior,

Assinado
Assinado

submetidos à Curadoria de Fundações do ministério Público; III - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente, indicados pelo CBH-AT; IV - aprovar, até 31 de outubro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte; V - aprovar o Plano Estratégico e as respectivos planos plurianuais de investimentos; VI - definir a orientação geral das atividades da FABH-AT, observadas as deliberações do CBH-AT; VII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Agência; VIII - aprovar o seu regimento; IX - alterar o Estatuto da Agência; X - opinar sobre a designação dos membros da diretoria; XI - destituir membros da Diretoria; XII - aprovar a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo, com ulterior submissão da operação ao crivo do Promotor de Justiça de Fundações; e XIII - aprovar o Regulamento Interno da FABH-AT. **Artigo 17º** - O Governo do Estado, por intermédio de seus representantes permanentes no Conselho Curador, poderá vetar a adoção de medidas que contrariem as diretrizes básicas dos planos e programas de gestão de recursos hídricos do Estado. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA - Artigo 18º** - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores por ele designados. Parágrafo único: Os dirigentes das Gerências Regionais serão designados pelo diretor presidente, ouvidos os respectivos subcomitês. **Artigo 19º** - Incumbe à Diretoria: I - acompanhar a execução do orçamento; II - autorizar a transferência de verbas ou dotações; III - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FABH-AT; IV - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos constitutivos de obrigações legais; V - opinar sobre políticas gerais de investimento, receita patrimonial e liquidez, que devam ser submetidas ao Conselho Fiscal; VI - submeter à aprovação do Conselho Curador: a) o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira; b) anualmente, o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Desenvolvimento organizacional; c) o plano de contas; d) os orçamentos e planos plurianuais de investimentos que integrarão o plano estratégico; e) anualmente, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a correspondente proposta orçamentária; f) a criação de cargos de confiança e respectiva



remuneração; g) os valores da remuneração do pessoal; VII - autorizar transposições orçamentárias e solicitar suplementações ao Conselho Curador; VIII - decidir sobre a aceitação de doações, ouvido o Conselho Fiscal nas doações com encargo; IX - decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre alienação de imóveis, bem como sobre medidas que lhes imponham ônus reais; X - encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos. **Artigo 20º** - Os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes submetidos à aprovação do CBH-AT. **Artigo 21º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição do Diretor Presidente e a recondução dos demais membros. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL** - **Artigo 22º** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil. **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-AT que representam. **Artigo 23º** - Incumbe ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da FABH-AT e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regulamento Interno, cabendo-lhe, em particular: I - eleger o seu Presidente; II - aprovar as políticas gerais de investimento, de receita patrimonial e de liquidez; III - opinar sobre o relatório anual de atividades, balanço, que serão submetidos à aprovação do Conselho Curador; IV - manifestar-se sobre a alienação de imóveis do patrimônio da FABH-AT, bem como sobre quaisquer medidas que venham a onerá-los; V - pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargo; VI - dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Curador; VII - opinar sobre a alteração do Estatuto; e VIII - manifestar-se sobre proposta de extinção da FABH-AT. **Artigo 24º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, titulares ou, na ausência destes, de suplentes devidamente convocados: I - ordinariamente, convocado com antecedência

*Arquivado
Caravana*

mínima de 15 (quinze) dias, 2 (duas) vezes por ano: a primeira, em tempo de pronunciar-se sobre os assuntos que serão submetidos ao Conselho Curador; a segunda, 6 (seis) meses após; II - extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por seu Presidente, por 2 (dois) de seus membros, ou respectivos suplentes, ou pelo Diretor Presidente. **Artigo 25°** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Parágrafo único. - Será substituído o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) sessões ordinárias e extraordinárias, sem justificação e 5 (cinco) mesmo com justificativa. **CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS** - **Seção I - Do Presidente** - **Artigo 26°** - Ao Diretor Presidente da FABH-AT incumbe: I - representar a FABH-AT ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele; II - designar os demais membros da Diretoria ouvindo o Conselho Curador; III - convocar a Diretoria, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal; IV - dirigir e supervisionar os serviços da FABH-AT; V - convocar e presidir as sessões da Diretoria; VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades e o balanço relativos ao exercício anterior; VII - submeter à aprovação do CBH-AT todos os atos que exijam a aprovação daquele; VIII - praticar os atos necessários à administração da FABH-AT., podendo inclusive nomear procuradores; IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FABH-AT; e X - designar seu substituto, dentre os membros da Diretoria, para o caso de seus eventuais impedimentos. **Seção II - Da Diretoria Técnica** - **Artigo 27°** - À Diretoria Técnica incumbe: I - dar parecer ao Conselho do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-COFEHIDRO sobre a compatibilidade de obras e serviços com o Plano da Bacia; II - fornecer subsídios ao CBH-AT, para que este delibere sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos; III - elaborar, em articulação com os órgãos e as entidades do Estado e dos Municípios interessados, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia; IV - elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos na Bacia; V - consolidar os pedidos de investimentos aprovados pelos subcomitês regionais; VI - acompanhar a execução e manutenção



do cadastro geral de usuários da bacia, cometidos a outros órgãos ou entidades; VII - acompanhar os dados de qualidade e quantidade dos recursos hídricos cometidos a outros órgãos ou entidades, com vista à sua cobrança; VIII - assessorar os comitês e subcomitês na criação de câmaras técnicas; e IX - assessorar as câmaras técnicas. **Seção III - Da Diretoria Administrativa e Financeira - Artigo 28º -** À Diretoria Administrativa e Financeira incumbe: I - administrar o corpo funcional da FABH-AT, incluindo recursos humanos, treinamento e desenvolvimento profissional; II - planejar, implementar e atualizar o sistema de informação e comunicação; III - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros; IV - receber e administrar os recursos da FABH-AT, incluídos os empréstimos, as subvenções, os pagamentos originários de outras bacias, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios; V - aplicar recursos financeiros a fundo perdido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-AT; VI - administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente à Bacia do Alto Tietê; e VII - automatizar, auditar e assessorar as diretorias e unidades descentralizadas na contratação de suprimentos. **Seção IV - Das Gerências Regionais - Artigo 29º -** Às Gerências Regionais, instaladas nas sub-regiões, incumbe: I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Subcomitê; II - participar da elaboração do cadastro de usuários da sub-bacia para dar suporte à cobrança pela utilização dos recursos hídricos; III - elaborar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA; IV - manter e operar o Sistema de Informações Técnicas da sub-bacia; V - manter corpo técnico habilitado a atuar conjuntamente com organismos do estado e municípios responsáveis pelos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos; VI - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos, de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos pelos Subcomitês; e VII - compatibilizar os regimentos dos subcomitês com o disposto no artigo 7º. **CAPÍTULO VIII - DO PESSOAL - Artigo 30º -** O regime jurídico do pessoal da FABH-AT é o da

*Lequitor
Carvalho*

legislação trabalhista e a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público, realizado por entidade especializada. **CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA -**

Artigo 31° - O patrimônio da FABH-AT é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por ela adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações. **§1°** - Os resultados favoráveis dos exercícios serão recolhidos ao Fundo Patrimonial; **§2°** - O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos resultados do exercício a ele recolhidos ou de eventuais doações, especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto no ativo por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras; **§3°** - Os bens e direitos patrimoniais da FABH-AT somente poderão ser utilizados para atender às finalidades previstas no art. 5°, deste Estatuto, ou, em função destas, aumentar seu patrimônio ou receita. **Artigo 32°** - Constituem o patrimônio inicial da FABH-AT a dotação de **R\$ 27.477,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, atribuída pelo Município de Mairiporã conforme Lei número 2.225 desta data, representada por UM TERRENO URBANO constituído por uma "Área para Edifícios Públicos", situado na Quadra "D", do loteamento denominado "Parque Bariloche", no distrito, município e comarca de Mairiporã, deste Estado, única Circunscrição Imobiliária, assim descrito: Faz frente pra a Rua "2" (DOIS), onde mede 74,10 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 62,70 metros e confronta com o lote 05 da quadra "D"; do lado esquerdo mede 81,00 metros e confronta com o lote 06 da quadra "D"; e, nos fundos mede 23,30 metros, onde faz outra frente para a Rua "4" (QUATRO), encerrando uma área total de 3.434,70m² (três mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e setenta decímetros quadrados). Este imóvel foi havido pela instituidora, por força da inscrição número 14 de loteamento, feita em 13 de março de 1974, a qual deu origem a averbação número 02 na matrícula número 31.006 da aludida Circunscrição Imobiliária, aberta em atenção ao requerimento de 16 de dezembro de 2002. **Artigo 33°** - Em caso de extinção da FABH-AT, ouvido o Ministério Público, o patrimônio será, destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente



Prot: 00017967



Livro: 1858

Tabelionato de Notas

Carter de Registro do Tabela, Desembargador
Carter de Paulo Roberto Wagner Ferreira

MICROFILME N.º

448052

Folha: 269

Fls. 011 015

houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para sua constituição. **Artigo 34°** - Constituirão receita da FABH-AT: I - transferências da União, Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas; II - o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como das aplicações financeiras e outras operações de crédito; III - doações de quaisquer outros recursos, públicos ou privados; IV - recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e de acordos intergovernamentais; V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e VI - convênios ou outras receitas eventuais. **Artigo 35°** - Os recursos da FABH-AT serão: I - contabilizados em subconta específica da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO; II - aplicados mediante empréstimo, ou sem retorno, na forma aprovada pelo CBH-AT; e III - mantidos em conta bancária, por ela movimentada; **Artigo 36°** - A FABH-AT não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes e empregará toda a renda auferida no cumprimento das suas finalidades. **Artigo 37°** - A FABH-AT poderá despende até 10% (dez por cento) dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em despesas de custeio e pessoal. **Parágrafo único.** Quando o produto da cobrança pela utilização das águas atingir valores significativos, o Conselho Curador, a seu critério, poderá reduzir o percentual estabelecido no "caput" deste artigo. (P.U.). **CAPÍTULO X - DO REGIME FINANCEIRO** - **Artigo 38°** - O exercício financeiro da FABH-AT coincidirá com o ano civil e o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos deste artigo; **§1°** - Os orçamentos plurianuais integrarão o plano estratégico, abrangendo vários exercícios, e as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e, posteriormente, desdobradas nos orçamentos anuais; **§2°** - Os orçamentos anuais decorrerão do planejamento tático relativo ao correspondente exercício, projetado, no ano, o plano estratégico em execução; **§3°** - Em cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte

*Apud
Lanier*

Acreditado à União Internacional do Notariado Latino - UINL

Este papel obedece à padrões que garantem sua segurança. Não arde este documento se estiver assado ou emendado.

Praça João Mendes, 42 - 1º andar
CEP 01501-000 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 3111-0700
26notas.com.br
www.26notas.com.br

será elaborada sob a supervisão do Diretor Presidente em função dos planos de atividades adotados, nos termos do parágrafo 4º, deste artigo; §4º - No penúltimo trimestre de cada ano, a proposta orçamentária será encaminhada à aprovação do Conselho Curador; **CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO - Artigo 39º** - A FABH-AT estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, nos termos do artigo 26 do Código Civil Brasileiro, e ao disposto nas Leis Estaduais no 4.595, de 18 de junho de 1985, e no 5.318, de 23 de setembro de 1986, e ao artigo 32, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo. (Art. 1º - P.U.). **Artigo 40º** - Sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que compõem a FABH-AT, no âmbito estadual, o controle de resultado será exercido pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e o de legitimidade dos atos de administração pela Secretaria da Fazenda, de acordo com o disposto no art. 30-A, do Decreto-lei Complementar no 7, de 6 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei Complementar no 837, de 30 de dezembro de 1997. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 41º** - A FABH-AT não exercerá poder de polícia sobre a quantidade e qualidade das águas, assim como a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas. **Artigo 42º** - O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-á automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores, na forma do presente Estatuto. **Artigo 43º** - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente. Parágrafo único. A FABH-AT garantirá o ressarcimento de gastos de seus membros para exercício de suas funções, definidas pelo Regulamento Interno, quando para eles implicarem em despesas. **Artigo 44º** - Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pela obrigações assumidas pela FABH-AT. **Artigo 45º** - No âmbito estadual, à FABH-AT, sujeita a regime especial, em conformidade com o art. 30-A, do Decreto-Lei Complementar no 7, de 6 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei Complementar no 837, de 30 de dezembro de 1997, aplicam-se unicamente as disposições dos artigos 4º e seu parágrafo único e 5º a 6º e 7º e seus parágrafos, daquele Decreto-Lei



Prot: 00017967

26

Tabelionato de Notas

Cartório Registral e Tabelionato de Notas
Civil de Pessoas Jurídicas - RJ
MICROFILME Nº 448059
Livro: 1858 Folha: 271

Fls. 013 015

Complementar, e não as demais. **Artigo 46°** - Para atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 7°, da Lei Estadual número 10.020, de 03/07/98, os recursos financeiros estaduais referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO destinadas à Bacia do Alto Tietê, serão transferidos à FABH-AT na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária, para repasse. **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Artigo 1°** - Os Municípios de Embu, conforme Lei número 1838, de 6/01/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); Embu-Guaçu, conforme Lei número 1521, de 5/10/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); Itapecerica da Serra, conforme Lei número 1130, de 22/12/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), Biritiba Mirim, conforme Lei número 948, de 13/12/1999, de 13/12/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 10,00 (dez reais); conforme Lei número 5588, de 15/08/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); Suzano conforme Lei número 3472, de 08/06/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); Mairiporã, conforme Lei número 1993 de 13/12/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); Itapevi, conforme Lei número 1473, de 09/02/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 10,00 (dez reais); Santana de Parnaíba, conforme Lei número 2308, de 13/11/2001, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); São Paulo conforme Lei número 13.120, de 27/04/2001, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 41.666,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais); custearão as despesas da FABH-AT até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos. **Artigo 2°** - A participação do Estado de São Paulo na FABH-AT foi autorizada pelo art. 1°, da Lei número 10.020, de 03/07/98. **Artigo 3°** - A constituição da FABH-AT foi efetivada com a adesão de 38% (trinta e oito por cento) dos Municípios, abrangendo 70% (setenta por cento) da população das Bacias, como segue: I - Embu - Lei 1838 de 06/01/2000; II - Embu-Guaçu - Lei 1521 de 05/10/1999; III - Itapecerica da Serra - Lei 1130 de 22/12/1999; IV - Juquitiba - Lei 995 de 09/03/2000; V - São Lourenço da Serra - Lei 326 de 21/02/2000; VI - São Bernardo - Lei 4995 de 17/09/2001; VII - Biritiba Mirim - Lei 948 de 13/12/1999; VIII - Guarulhos -

*Paulina
Lorena*

Associado à União Internacional do Notariado Latino - UINI

Este papel obedece a padrões que garantem sua segurança. Não se trata de documento, pois contém apenas informações.

Pça João Mendes, 42 - 1º andar
CEP 01501-000 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 3111-9700
26@26notas.com.br
www.26notas.com.br

Lei 5588 de 25/08/2000; IX - Suzano - Lei 3472 de 08/06/2000; X - Franco da Rocha - Lei 115 de 23/10/2000; XI - Mairiporã - Lei 1993 de 13/12/1999; XII - Itapevi - Lei 1474 de 09/02/2000; XIII - Santana de Parnaíba - Lei 2308 de 13/11/2001; e XIV - São Paulo - Lei 13.120 de 27/04/2001.

Artigo 4º - O fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo CBH-AT, será aquele estabelecido de comum acordo entre a Fazenda do Estado, o FEHIDRO e a FABH-AT, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados na Bacia do Alto Tietê, estejam à disposição desta, em conta bancária por ela movimentada. **Artigo 5º** - As Gerências Regionais serão implantadas gradativamente, de acordo com a carga de atividades exigida. Pelo Curador das Fundações, como anuente neste ato, foi me dito, ante as testemunhas que está de pleno acordo com a presente e nada tendo a se opor a mesma em todos os seus expressos termos e dizeres. A instituidora exibe a competente certidão de propriedade com negativa de ônus e alíneações, expedida pela aludida Circunscrição Imobiliária em 18 de dezembro de 2002, ficando arquivada neste Tabelionato na pasta número 12 sob número 5193. A presente escritura enquadra-se a não-incidência do pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), nos termos do capítulo II, artigo 4º, incisos II e IV, da Lei Estadual número 10.705 de 28 de dezembro de 2000, alterada pela Lei número 10.992 de 21 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual número 46.655 de 01 de abril de 2002. A declaração de operação imobiliária será emitida e enviada por este Tabelionato à Secretaria da Receita Federal. Assim o disseram, dou fé, a pedido das partes, lavrei esta escritura, feita e lhes sendo lida ante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas que são: VIOLETA SALDANHA KUBRUSLY, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número 6.170.961-SSP-SP, inscrita no CPFME sob número 013.056.458-39, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Pará número 115, aptº 101, Higienópolis e ANA MARIA SOUZA PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, assistente social, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número 21.752.004-2-SSP-SP,



Prot: 00017967



Tabelionato de Notas

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Microfilme nº 448053
Livro: 1858 Folha: 273

Fls. 015 / 015

inscrita no CPFME sob número 990.384.988-53, residente e domiciliada na cidade de Mairiporã, deste Estado na Rua Tibiriça número 425, aptº 103, ora de passagem por esta Capital. Eu, JOELCIR PAULELLA D'OLIVEIRA, escrevente, a escrevi, o nome correto do anuente é PAULO JOSÉ DE PALMA e não como constou. Eu, LUIZ CARLOS ELCHIN FERREIRA DA SILVA, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a.) ANTONIO JAIR OLIVEIRA NASCIMENTO, PAULO JOSÉ DE PALMA, VIOLETA SALDANHA KUBRUSLY, ANA MARIA SOUZA PEREIRA, NADA MAIS. Trasladada na mesma data. Eu Luiz Carlos Elchin Ferreira da Silva, Tabelião Substituto, o conferi, subscrevo e assino em público e lido.

Em testemunho da verdade.

Luiz Carlos Elchin Ferreira da Silva

Emolumentos...	R\$ 386,55
Ao Estado.....	R\$ 104,37
IPESP.....	R\$ 77,31
Reg. Civil.....	R\$ 19,33
Santa Casa.....	R\$ 3,86
Total.....	R\$ 591,42



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 88 - (11) 3242-9171 - São Paulo
Primeiro do País com Certificado de Qualidade ISO 9002

Prenotado sob nº 0464086 em 09/01/2003 e registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 0448053

São Paulo, 16 JAN 2003

EMOLUMENTOS:	52,46
ESTADO.....	14,90
IPESP.....	11,02
R.C. + T.J.....	5,54
TOTAL.....	83,94

REL. RUBENS PAES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
DARCY LOVATO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
FABIANO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Regulador

Associado à União Internacional do Notariado Latino - UINL

Este papel obedece a padrões que garantem sua segurança. Não aceite este documento se contém rasgos ou irregularidades.

Praça João Mendes, 42 - 1º andar
CEP 01501-000 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 3111-9700
26@26notas.com.br
www.26notas.com.br